

TRIBUNAL GERAL

**Despacho do Tribunal Geral de 29 de janeiro de 2013 —
Sagar/Comissão**

(Processo T-269/00) ⁽¹⁾

(«*Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Reduções dos encargos sociais a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia — Decisão que declara o regime de auxílio incompatível com o mercado comum e que impõe a recuperação dos auxílios pagos — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico*»)

(2013/C 86/23)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Sagar Srl (Segrate, Itália) (representantes: A. Vianello, M. Merola e M. Pappalardo, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representante: V. Di Bucci, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

Interveniente em apoio da recorrente: República Italiana (representantes: inicialmente, U. Leanza, mais tarde, I. Braguglia, ainda mais tarde, R. Adam e, por fim, I. Bruni, agentes, assistidos por G. Aiello e P. Gentili, avvocati dello Stato)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO 2000, L 150, p. 50).

Dispositivo

1. A questão prévia de inadmissibilidade suscitada pela Comissão Europeia é junta ao fundo da causa.
2. O recurso é declarado como sendo manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
3. A Sagar Srl suportará, além das suas próprias despesas, as da Comissão.
4. A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 355 de 9.12.2000.

**Despacho do Tribunal Geral de 29 de janeiro de 2013 —
Barbini e o./Comissão**

(Processo T-272/00) ⁽¹⁾

(«*Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Reduções dos encargos sociais a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia — Decisão que declara o regime de auxílio incompatível com o mercado comum e que impõe a recuperação dos auxílios pagos — Recurso, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de fundamento jurídico*»)

(2013/C 86/24)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Alfredo Barbini Srl (Murano, Itália); Aureliano Toso Srl (Murano); AVMazzega Srl (Murano); Barovier & Toso vetrerie artistiche riunite Srl (Murano); Carlo Moretti Srl (Murano); Effetre SpA (Resana, Itália); Ferro & Lazzarini Srl (Murano); Formia Srl (Murano); Gino Cenedese & Figlio (Murano); La Murrina (Murano); Mazzucato International Srl (Murano); Nason & Moretti Srl, (Murano); Tff Internazionale Srl (Murano); V. Nason & C. Srl (Murano); Venini SpA (Murano); Vetreteria de Majo Srl (Murano); e Vetreteria LAG Srl (Murano) (representantes: A. Vianello, M. Merola e A. Sodano, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

Interveniente em apoio das recorrentes: República Italiana (representantes: inicialmente, U. Leanza, mais tarde, I. Braguglia, ainda mais tarde, R. Adam e, por fim, I. Bruni, agentes, assistidos por G. Aiello e P. Gentili, avvocati dello Stato).

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO 2000, L 150, p. 50).

Dispositivo

1. A questão prévia de inadmissibilidade suscitada pela Comissão Europeia é junta ao fundo da causa.
2. O recurso é declarado como sendo, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de fundamento jurídico.